



aprovado pelos os vereadores
presentes em 17.06.2025

João Nerice

João Nerice de Oliveira
CPF: 785.682.183-34
Presidente da Câmara
Municipal de Aiuaba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 21/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 21/2025, que dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação de Aiuaba, instituído pela Lei Municipal nº 068/2015.

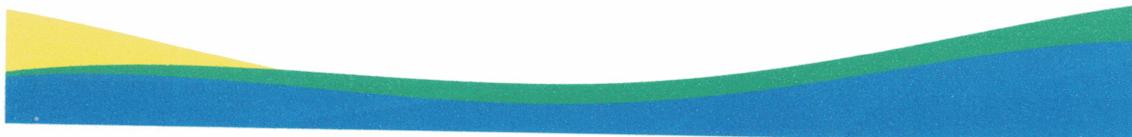
A presente proposta justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade das políticas educacionais previstas no atual Plano Municipal de Educação (PME) até que seja finalizado, aprovado e promulgado o novo PME para o decênio 2025–2034. Tal medida se alinha ao processo ainda em andamento de elaboração do novo Plano Nacional de Educação (PNE), que serve de referência obrigatória para a atualização dos planos municipais e estaduais.

Contando com o apoio desta Casa Legislativa, solicito a aprovação da matéria em regime de urgência, a fim de garantir segurança jurídica, continuidade das ações educacionais e a devida transição para o novo ciclo do PME.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aiuaba – CE, 12 de junho de 2025.

José Moraes Feitosa
José Moraes Feitosa
Prefeito Municipal de Aiuaba

*Samara Castro
13/06*





aprovado pelos vereadores
presentes. em 17-06-2025

João Nerice de Oliveira

João Nerice de Oliveira
CPF: 785.682.183-34
Presidente da Câmara
Municipal de Aiuaba

PROJETO DE LEI Nº 21/2025

DE 12 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Aiuaba 2015/2025, aprovado pela Lei Municipal nº 068/2015 de 24 junho de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete a apreciação do seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até a aprovação e promulgação do novo Plano Municipal de Educação – PME 2025–2034, a vigência do Plano Municipal de Educação 2015–2025, instituído pela **Lei Municipal nº 068/2015, de 24 de junho de 2015.**

Art. 2º Durante o período de prorrogação de que trata o art. 1º desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação deverá garantir o **monitoramento sistemático** e a **avaliação contínua** das metas e estratégias previstas no Plano vigente, visando à efetivação dos seus objetivos e à adequada transição para o novo ciclo do PME.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando **revogada a Lei Municipal nº 068, de 24 de junho de 2015**, bem como demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aiuaba – CE, aos 12 de junho de 2025.

José Moraes Feitosa
JOSÉ MORAES FEITOSA
Prefeito Municipal de Aiuaba

